LEI Nº 2272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Súmula*: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Lapa - CMPU, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, possuindo caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Parágrafo único – O CMPU terá as seguintes atribuições:

I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município, articulando a política da Administração Municipal com os interesses da população;

II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III - analisar e avaliar periodicamente as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município (Lei 1758/03);

IV - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor do Município;

V - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de sua competência;

VI - Dirimir controvérsias acerca de planejamento urbano, construções irregulares e descumprimento do Plano Diretor do Município;

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 13 (treze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

I - O Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, na qualidade de Presidente, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;

II - Um Diretor de Planejamento Urbanístico;

III - Um Assessor de Planejamento da Comissão Técnica de Urbanismo;

IV - Um Assessor da Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos;

V - Um representante da Divisão de Geoprocessamento e Controle;

VI - Um representante das Associações de Moradores;

VII - Um representante dos Clubes de Serviços;

VIII - Um representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;

IX - Um representante dos Arquitetos e Engenheiros Civis;

X - Um fiscal de obras;

XI - Um representante do Departamento do Meio Ambiente;

XII - Um representante da Divisão de Assuntos Metropolitanos;

XIII - Um representante do Departamento de Cadastro e Tributação.

§1° - Na indicação dos membros do CMPU deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§2° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 3º – Na composição e funcionamento do CMPU será observado o seguinte:

I. O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

II. O Presidente do Conselho será o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria, que terá assegurado o exercício do voto de qualidade;

III. As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 7 (sete) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

IV. As sessões serão realizadas na sede da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

V. O Conselho se reunirá com a presença no mínimo de 09 (nove) de seus membros e deliberará pela maioria simples;

VI. O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, e, após homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – Para dar suporte técnico ao CMPU, dentro de sua estrutura serão criadas as seguintes Comissões, as quais terão a seguinte composição:

I. Comissão Técnica de Urbanismo:

a) Um Engenheiro ou Arquiteto do Município;
b) Diretor do Planejamento Urbanístico;
c) Fiscal de Obras;
d) Representante do Departamento de Meio Ambiente.

II. Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos:

a) Diretor do Planejamento Urbanístico;
b) Representante da Divisão de Assuntos Metropolitanos;
c) Representante do Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 5º – O Poder Público deverá prever em sua legislação orçamentária recursos para garantir condições administrativas e financeiras que permitam o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, como órgão de gestão democrática da cidade, inclusive para a realização das Audiências Públicas e de cursos periódicos de capacitação.

Parágrafo Único: Poderá o CMPU destinar parcela destes recursos para garantir os meios necessários para que todos os conselheiros tenham condições de exercer suas funções de forma isonômica e efetiva.

Art. 6º – Em caso de extinção do CMPU, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Dezembro de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal